



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14187/2023

(Faouaz Taha e Quézia Doane de Lucca)

Acrescenta definições para pessoas com altas habilidades e superdotação.

O projetado parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação e acréscimo:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com altas habilidades e superdotação, para fins desta lei, os que, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, apresentem elevada capacidade de realização criativa, possuam indicadores de habilidade superior, em alguma área de conhecimento, quando comparadas com seus pares, apresentem grande envolvimento na aprendizagem e na realização de tarefas e atividades em áreas de seu interesse e que demonstrem potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas, dentre outras:

(...)

VI – cognitiva, na qual, encaixam-se os casos em que crianças possuem Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) combinado a transtornos do espectro autista (TEA) ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).”

Justificativa

O projeto de lei 14187/2023, de autoria dos vereadores Faouaz Taha e Quézia Doane de Lucca, que Institui a Política Municipal Intersetorial de Assistência aos Direitos das Pessoas com Altas Habilidades e Superdotação foi discutido e pensado em conjunto com pais, professores e profissionais ligados à causa das altas habilidades e superdotação e, portanto, sugerimos aqui tais mudanças diante do pedido deste grupo para que possamos abranger, da forma mais completa possível, as nuances do tema e seus envolvidos, como o caso daqueles que são diagnosticados com superdotação e altas habilidades, be





como com algum nível de espectro autista (TEA) e/ou Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Sendo assim, pedimos aos nobres pares a compreensão e apreciação da emenda para complementar o projeto de lei.

FAOUAZ TAHA

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

Quézia de Lucca

